

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2020, PARA FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BALSAS/MA.

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. MOISÉS COELHO E SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F. W. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.997.708/0001-39, inscrita no CNPJ sob o nº 24.750.701/0001-06, estabelecida na Av. Presidente Médici, nº 1021, Bairro São Francisco, São João dos Patos-MA, , neste ato representada pelo Sr. Fernando Wellington da Silva, portador do RG: 197780820021 GEJSPC/MA e CPF: 019.557.783-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme Processo nº 044/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020, tipo Menor Preço Global, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos (câmeras) de sistema CFTV para o monitoramento da imagem com a gravação parte interna e externa, e filmagem para o sistema de streaming TV, para Câmara Municipal de Balsas/MA.

1.1 Os serviços serão prestados no prédio sede da Câmara Municipal de Balsas, localizada na Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí.

1.2 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

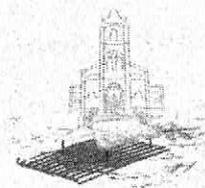
1.3 Todos os valores referentes a mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.610,72 (dezesesseis mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

- 01 031 0011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura até o encerramento do prazo de garantia de 01 (um) ano.
3.2. O prazo máximo para o fornecimento e execução do objeto do presente contrato será de 10 (de) dias corridos, prorrogável por 5 (cinco), a partir da emissão as Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, que ficará a cargo da servidora **Silvana Ribeiro de França**, nos termos do item 8.2 deste Termo.
4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.
4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

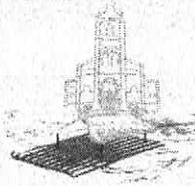
- 5.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, bem como quando do término da instalação das câmeras e demais equipamentos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
5.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.
5.3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Balsas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Este contrato não está sujeito a nenhum reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto nos termos deste contrato;
7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



7.4. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a servidora Silvana Ribeiro de França, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Observar as disposições constantes do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

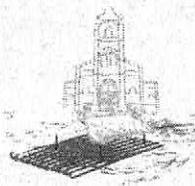
9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 9.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 0,2% (zero dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 0,4% (zero quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



9.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

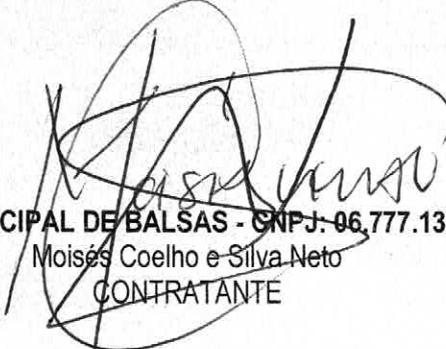
9.8. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Balsas/MA, 15 de dezembro de 2020

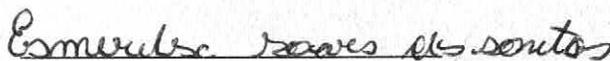

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto
CONTRATANTE


F. W. DA SILVA EIRELI - CNPJ: 21.997.708/0001-39

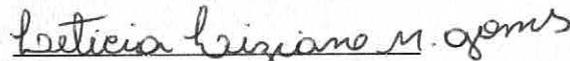
Fernando Welligton da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 943.836.1121-87



NOME:

CPF: 605621833-37